

Prot: 201700076

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 24/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI O INMETRO E A EMPRESA
VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com unidades Técnico-Administrativas na Avenida Nossa senhora das graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0003-20, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº. 243.461.877-49, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 026.668.097-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, estabelecida na SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília – DF – CEP: 70.715-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.017.250/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Procuradora NATHÁLIA REIS DE SÁ, inscrito no CPF nº. 028.466.721-80 e R.G. nº. 2685104 SSP/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 52600.8859/2017-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Ata de Registro de Preços nº 03/2017 e Pregão Eletrônico nº 01/2017, constante no processo nº 05110.5943/2016-71 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, UASG nº. 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram esse instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação reserva e emissão de bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.



[Handwritten signature]



3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem- voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.
---	---	--------------------------------------

1.1.1.1. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e nos Anexos IB do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso – voos domésticos	Valores, tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repasso – voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasso – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados

1.2.1. Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não serão objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

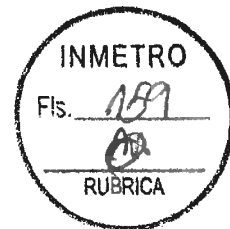
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração



[Handwritten signature]



2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

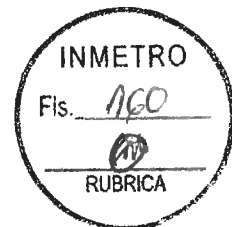
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 592.513,03 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e três centavos).

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM		Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento	Valor Anual Estimado do Agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	57	R\$ 1,14	R\$ 64,98
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	123	R\$ 6,63	R\$ 815,49
3	Alteração de cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	83	R\$ 4,31	R\$ 357,73
4	Repasse – VOOS DOMÉSTICOS	57	R\$ 931,18	R\$ 53.077,26
5	Repasse – VOOS INTERNACIONAIS	123	R\$ 4.125,44	R\$ 507.429,12
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	123	R\$ 250,15	R\$ 30.768,45
TOTAL DO LOTE:				R\$ 592.513,03

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205

Fonte: 174

Elementos de Despesas:

Itens 1, 2, 3

3.3.90.39.03 – Comissões e Corretagens

4.4.90.39.03 – Comissões e Corretagens

Item 4

3.3.9.0.33.01 – Passagens para o país

4.4.9.0.33.01 – Passagens para o país

Item 5

3.3.9.0.33.02 – Passagens para o exterior

4.4.9.0.33.02 – Passagens para o exterior

Item 6

3.3.9.0.39.69 – Seguros em geral

4.4.9.0.39.69 – Seguros em geral

PI: 9120RPA2017

Empenhos:

Itens 1, 2, 3 - 2017NE800361

Item 4 – 2017NE800362

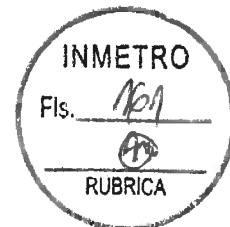
Item 5 - 2017NE800363

Item 6 - 2017NE800364

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.





CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **INMETRO** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO INMETRO E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do **INMETRO** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

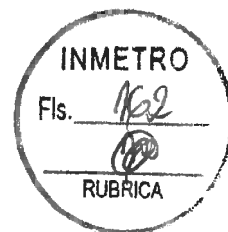
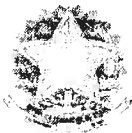
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **INMETRO** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **INMETRO**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **INMETRO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **INMETRO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

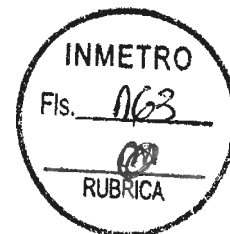
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Federal, como único competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste.



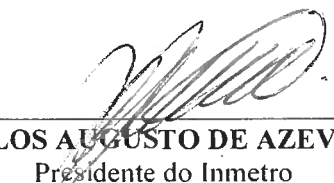


Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – INMETRO




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2017.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro

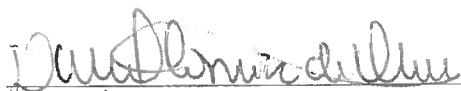


ALEXSANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do
Inmetro



NATHÁLIA REIS DE SÁ
Representante da Contratada

Testemunhas:



Nome: **DANIEL CORREIA DE OLIVEIRA**
CPF: **087.368.147-92**

Nome:
CPF:



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerem – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – INMETRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
27/2017, CELEBRADO ENTRE O INMETRO A
EMPRESA VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Av. N.S. das Graças, nº 50 - Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o número 243.461.877-49 e, de outro lado, a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.017.250/0001-05, estabelecida na SCN, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ano representada pela sua Procuradora, NATHÁLIA REIS DE SÁ, inscrita no CPF nº 028.466.721-80 e R.G. nº 2685104 SSP/DF, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato 27/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, formalizado no processo Inmetro nº 52600.008859/2017-50, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo contratual com fulcro no Termo de Referência Digaq/Nulic, no Memorando nº 8/2018/Digaq/Coadi/Diraf-Inmetro e no Despacho nº 79/2018/Gabin-Inmetro, nos seguintes itens, conforme quadro abaixo. O acréscimo contratual em questão corresponderá a 24,56% do valor total do contrato.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – **INMETRO**

Descrição do Item	Quantidade à Aditivar	Preço Unitário de Agenciamento	Valor Anual Estimado
1 - Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	14	R\$ 1,14	R\$ 15,96
4 - Repasse - voos domésticos.	14	R\$931,18	R\$ 13.036,52

Total: R\$ 13.052,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Após o procedimento de acréscimo de preços, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 592.513,03 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais e três centavos) para R\$ 605.565,51 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado DE \$ 13.052,48 (treze mil, cinquenta e dois reais e quarente e oito centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 183023; Plano Interno nº 9499RPA2018; Elementos de Despesa nº3390.39.03 e 3390.33.01; Fonte nº 174.





As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

A parcela de despesa prevista para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2018.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro



NATHÁLIA REIS DE SÁ
Representante da Contratada



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – **INMETRO**

Unidade Gestora: NUDIP

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 27/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A VOETUR TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina, nº 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o número 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o número 243.461.877-49 e, de outro lado, a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.017.250/0001-05, estabelecida na SCN, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Procuradora, NATHÁLIA REIS DE SÁ, inscrita no CPF nº 028.466.721-80 e R.G. nº 2685104 SSP/DF, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato 27/2017, formalizado no processo Inmetro nº 0052600.104635/2017-76, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo têm por objetos:

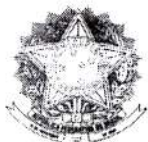
1.1.1. A prorrogação do Contrato n.º 27/2017 por um período de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório SEI n.º 0052600.015598/2018-11;

1.1.2. A redução da Taxa de Agenciamento dos itens 1, 2 e 3; e

1.1.3. Alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato, passando essas a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017. A partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoe/Nuade
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 27/2017 por até 12 (doze) meses a partir de 11 de setembro de 2018, ou até a conclusão do processo licitatório SEI n.º 0052600.015598/2018-11, com base na Cláusula Segunda - Vigência, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado do presente Termo Aditivo, considerando a redução da Taxa de Agenciamento dos itens 1 (Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos), item 2 (Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais) e item 3 (Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais) para o valor de R\$ 0,00 (zero) passará o seguinte:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO	VALOR ANUAL ESTIMADO DE AGENCIAMENTO
1 Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	123	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais	83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Repasse – VOOS DOMÉSTICOS	71	R\$ 931,18	R\$ 66.113,78
5 Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	123	R\$ 4.125,44	R\$ 507.429,12
6 Repasse - SEGURO VIAGEM	123	R\$ 250,15	R\$ 30.768,45
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 604.311,35	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 604.311,35 (seiscentos e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, assim disponibilizados:



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – INMETRO

- UASG: 183023;
- PTRES e Plano Interno nº 9499RPA2018;
- Elementos de Despesa do item nº 4: 3.3.9.0.33.01;
- Elementos de Despesa do item nº 5: 3.3.9.0.33.02;
- Elementos de Despesa do item nº 6: 3.3.9.0.39.69;
- Fonte: 174.

4.2. Para atender as despesas previstas no exercício em curso foram emitidas as referidas Notas de Empenho:

- 2018NE800396, no valor de R\$ 66.113,78 (sessenta e seis mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos) para o item 04;
- 2018NE800397, no valor de R\$ 165.017,60 (cento e sessenta e cinco mil e dezessete reais e sessenta centavos); e
- 2018NE800399, no valor de R\$ 10.006,00 (dez mil e seis reais).

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 a 10/09/2019	R\$ 363.173,97

4.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 27/2017 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.





Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA – **INMETRO**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro


NATHALIA REIS DE SA
Representante da Contratada

